



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**PROCESSO Nº 115/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 25 /2018

**AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE 04 PNEUS NOVOS  
235-45 R- ARO 18 DO VEÍCULO OFICIAL DO  
GABINETE FORD FUSION BAN 9065**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1329) F: 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1330) F: 510

01  
Diário



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/06/002128**

(ano/mês/número do protocolo)

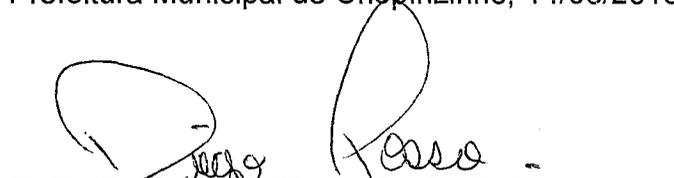
**Assunto .....**: LICITACAO  
**Subassunto**: PROCESSO LICITATÓRIO  
**Data Protoc**: 14/06/18  
**Requerente.**: EDVALDO CORREIA DE ANDRADE  
**Logradouro**: Miguel Procópio Kurpel

#### Súmula:

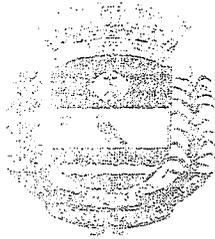
REFERENTE A NECESSIDADE DE PNEUS NOVOS P/ O VEÍCULO OFICIAL FORD FUSION NO VALOR DE R\$ 2.200,00.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/06/2018

  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02  
Dra. J. J. J.

## DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 0.282.899-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.872-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Alvaro Dênis Cent. Scólaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 1 de 04/01/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03  
D. 5/18

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

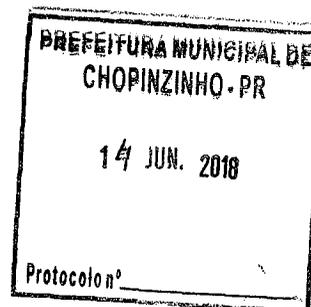
A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Pneus Novos para o Veículo Oficial Ford Fusion, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência e conforme Justificativa anexa.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76;995;414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3;811  
85;560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OK  
Diogo

## TERMO DE REFERÊNCIA

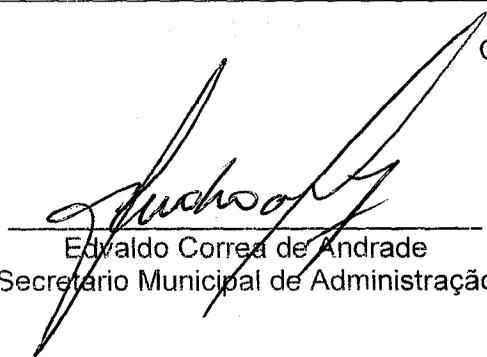
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion</b> ; Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto – Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	550,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.200,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Administração.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Administração.

**RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:** Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoarifado – Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 18 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09  
Diogo

## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição de quatro pneus novos para o veículo oficial Ford Fusion, o mesmo encontra-se com os pneus desgastados, no arrame, isto, devido ao uso contínuo do veículo por realizar seguidas viagens longas dentro do estado maioria delas a capital – Curitiba.

Além do desgaste natural de rodagem dos pneus, nesta rota (Chopinzinho – Curitiba) deve mencionar-se a condição em que se encontra o trajeto Chopinzinho até o trevo Lagoa Seca – Posto Três Pinheiros, que está bem deteriorado, cheio de buracos, o que já ocasionou estouros de pneus no veículo, enfatizando aqui, pneus que estavam em condições bem melhores do que as atuais.

Locomover-se com um veículo com pneus no estado em que esses se encontram causa grande perigo a integridade física.

Como o processo para aquisição de pneus 63/2018, está em negociação, ainda não foi dado parecer favorável por esta Procuradoria, por se tratar do veículo Oficial do Prefeito, deve oferecer a devida segurança e necessita estar em condições de uso a qualquer tempo, solicita-se a aquisição de quatro pneus novos por dispensa de licitação devido a urgência.

Chopinzinho, 18 de maio de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretaria Municipal de Administração

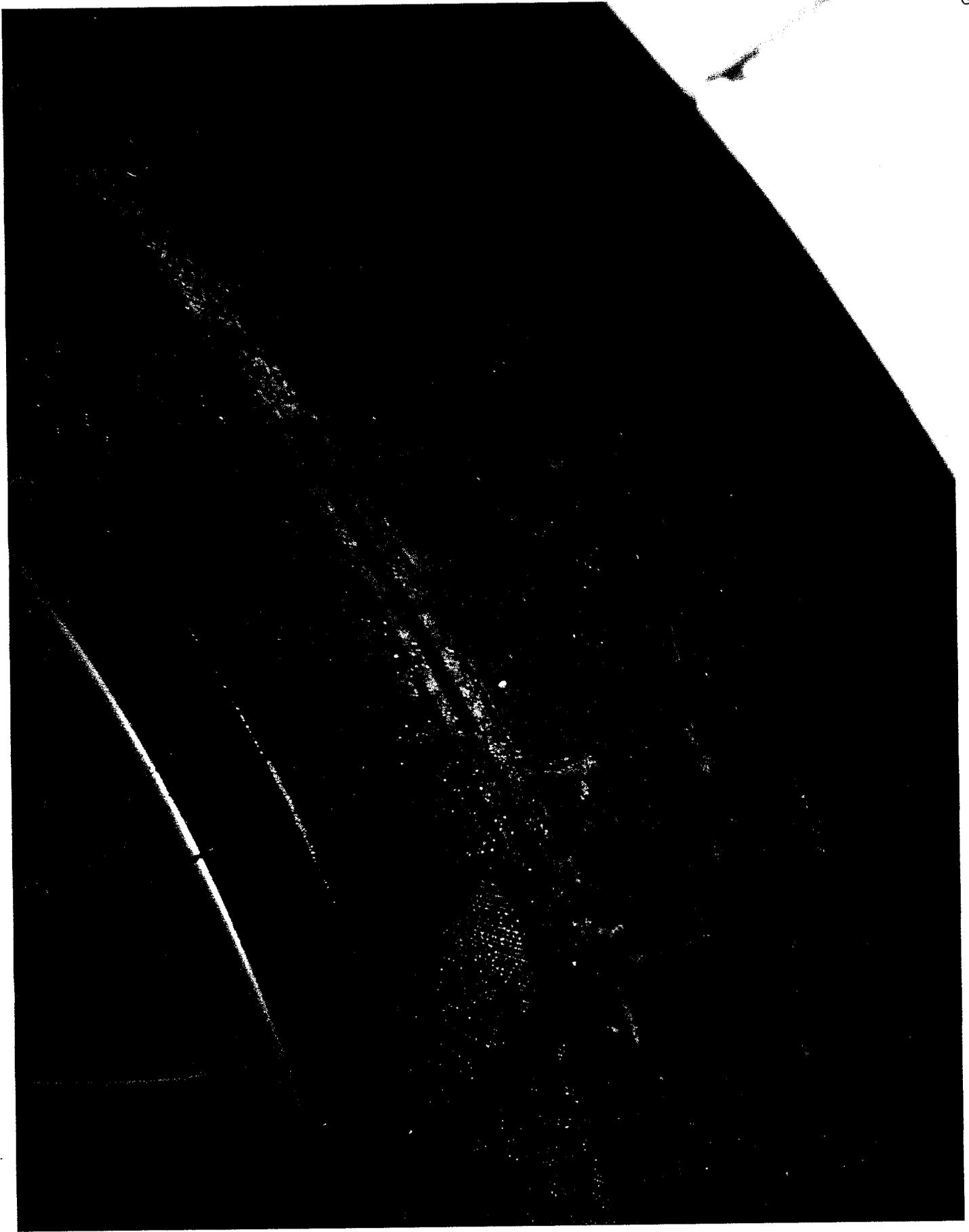
06  
Dwyer



07  
Dogg



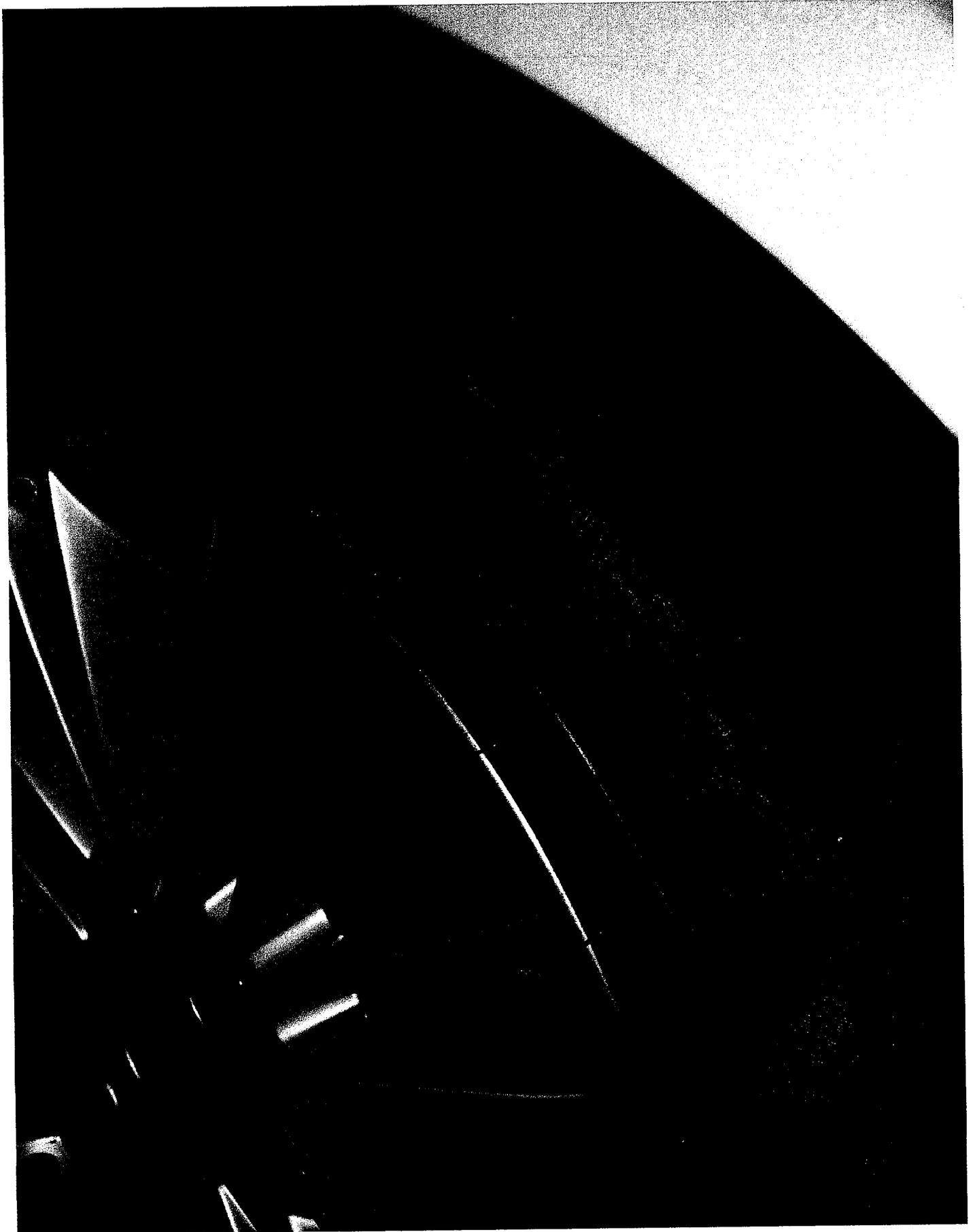
8  
Duff



09  
Dodge



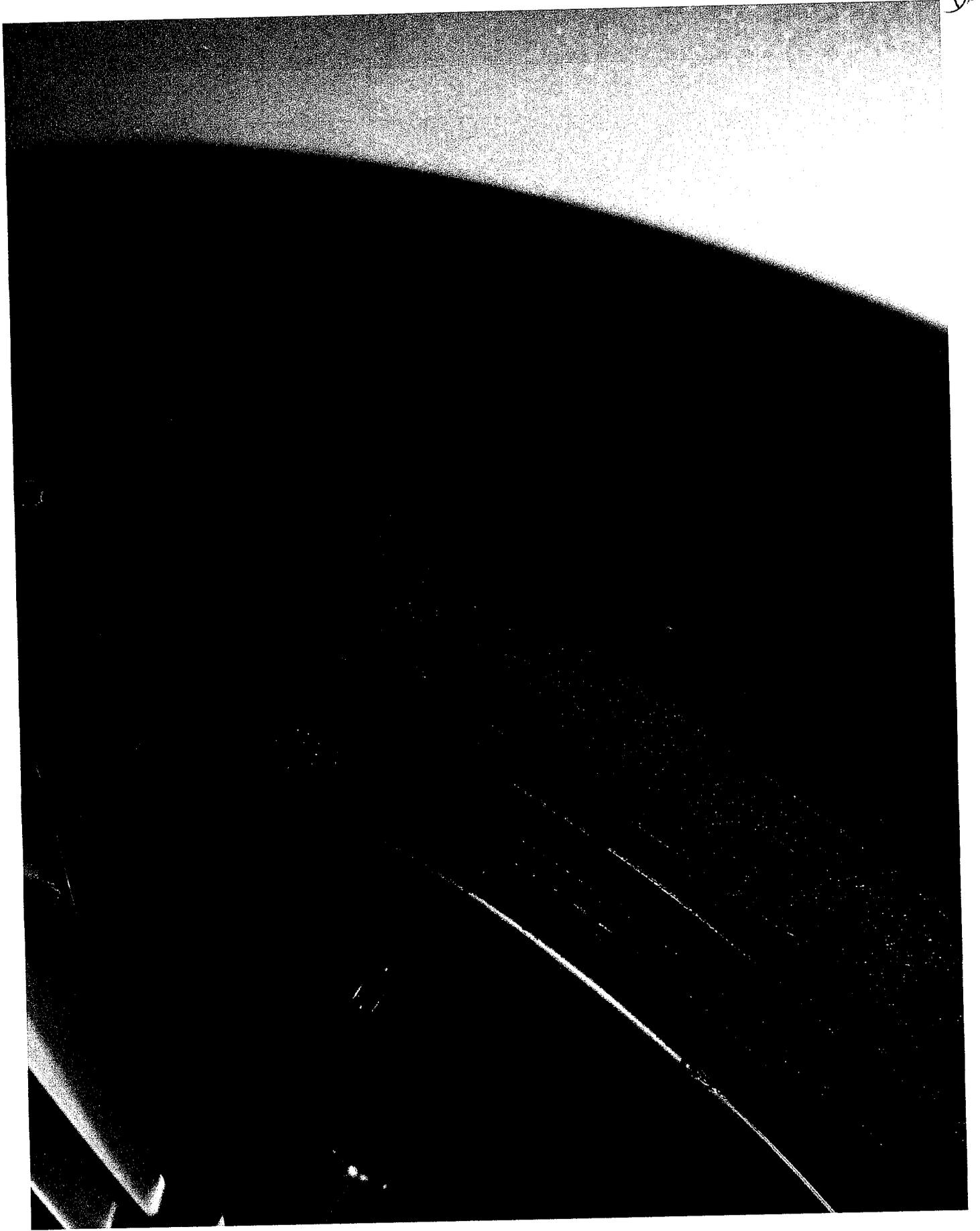
10  
Dug



11  
Diigo



12  
Drops





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13  
Dilger

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 30/05/2018**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE 04 PNEUS NOVOS 235-45 RARO 18 DO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE FORD FUSION BAN-9065.**

Recebido a solicitação da aquisição de pneus, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob o nº 2128/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Chopinzinho, aos 30 de Maio de 2018.

ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal

14  
Diego

ORÇAMENTO PARA PNEUS NOVOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Marcos A. Dalmolin  
CNPJ / CPF: 10.609.168/0001-52  
Porte da Empresa: Micro Empresa  
Endereço: Travessa Cabriúvas, 5968 - B. Cristo Rei  
Nome do Responsável: Marcos Antônio Dalmolin  
Telefones para contato: (46) 3242-1974 (46) 99103 30-44  
Local e data: Chopinzinho, Maio de 2018

● (Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion</b> ; Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto – Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.		550,00

10.609.168/0001-52

Marcos A. Dalmolin  
MARCOS A. DALMOLIN

Rua das Cabriúvas, 5968 - B. Cristo Rei  
85560-000 CHOPINZINHO PR



Suvel Sul Veiculos Ltda

CNPJ: 78.740.388/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 110281 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3230141915

Av. Luiz Antonio Faedo, 2223 - Sao Cristovao | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-275

EMAIL: suvelgeral@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4600

FAX: (46) 3520-4600

Data da Emissão: 09/05/2018

**ORÇAMENTO Nº 18980**

Data da Validade: 24/05/2018

Cliente: Prefeitura Municipal De Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 32428-600#

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Aline Krefka

OBS:

**DADOS DO VEÍCULO**

Placa: BAN-9065

Marca Ford

Família: FFB

Modelo: Fusion Awd Gtdi

Chassi: 3FA6P0D91CR100252

Ano Fab/Mod: 2015/2016

Km: 70000

**SERVIÇOS**

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
PNEUSS	Desmontagem e Montagem Pneus	Mecanica Geral	0,80	130,00	104,00
BALANCEAME	Balanceamento Fb	Mecanica Geral	0,59	130,00	76,70
9155A000	Filtro De Combustivel Subst.Fb	Mecanica Geral	0,70	130,00	91,00
REV.MT.08	Revisão Dos 84 Meses Ou 70.000 Km Basic	Mecanica Revisao	1,18	230,00	271,40

**PEÇAS E ACESSÓRIOS**

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
DS7Z17528B	PALHETA	0-34	1,00	95,24	0,00	95,24
DS7Z17528A	PALHETA	0-35	1,00	96,15	0,00	96,15
BH3AM1508DA	*PNEU 235/45	PNEU	2,00	1.102,58	0,00	2.205,16
KT0513	KIT REVISAO FB	3-08	1,00	33,58	0,00	33,58
2M3Z1135CA	FILTRO COMB.	2-09	1,00	66,64	0,00	66,64
EM506714AA	FILTRO OLEO	1-02	1,00	42,61	0,00	42,61
ME6AS1930AA	MOTORCRAFT	OLEO	5,00	30,83	0,00	154,15

Total de Serviços .....: **543,10**

Total de Peças / Acessórios.....: **2.693,53**

Total Geral .....: **3.236,63**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº \_\_\_\_\_ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

\_\_\_\_\_  
Cliente

\_\_\_\_\_  
Consultor Técnico

13  
Diego

16  
Diego

ORÇAMENTO PARA PNEUS NOVOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Araldi Comercio de Peças para Veiculos LTDA

CNPJ / CPF: 27.707.605/0001-73

Porte da Empresa: Micro Empresa

Endereço: Rua Castelo Branco, 4065

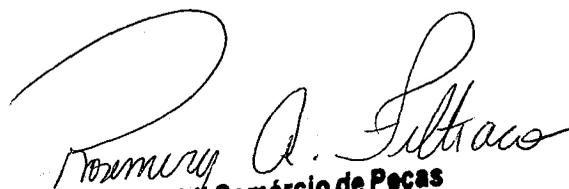
Nome do Responsável: Rosemary Araldi Feltraco

Telefones para contato: (46) 3242-1518

Local e data: Chopininho 16 de maio de 2018

● (Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion;</b> Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto – Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	670,00	2.680,00

  
**Araldi Comércio de Peças  
para Veiculos Ltda - ME  
CNPJ 27.707605/0001-73**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17  
Diogo

DATA: 18/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A FORTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO município – Valor: 2.200,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2018, de acordo com a Lei nº 3.677/2017:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1329) F: 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1330) F: 510

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEBIRO CENCI

Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18  
Diego

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA: 30/05/2018**

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**REFERÊNCIA: PARECER ACERCADA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE 04 PNEUS NOVOS 235-45 R- ARO 18 DO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE FORD FUSION BAN 9065.**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de 04 Pneus novos em Caráter de Urgência para o Veículo Oficial do Gabinete FORD FUSION, placa: BAN-9065 temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição, e somos de parecer favorável, devido a sua urgência. Desta forma, que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19  
Diego

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2128/2018** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1329) F: 504**  
**03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1330) F: 510**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de Maio de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

20  
Diogo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente f. 3 at. ref. ren. 2 a 3. fil) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCOS ANTONIO DALMOLIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VALDEMAR CELHACO DALMOLIN		(mãe) OLIVA SOZO DALMOLIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/08/1971	IDENTIDADE (número) 5.870.797-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 842.573.349-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA DAS CABRIUVAS			NÚMERO 5968
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARCOS A. DALMOLIN			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA DAS CABRIUVAS			NÚMERO 5968
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85.560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5958
MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4530703 Atividade secundária 4530705 4520004 4520001 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, CÂMARAS-DE-AR, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULO AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SUSPENSÃO E FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Marcos A. Dalmolin</i>			
DATA DA ASSINATURA 20/01/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcos A. Dalmolin</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Mari Lazzari</i> MARI LAZZARI RG 4.358.742-6 PR-AT-JRA 26 de 01 / 09		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA CERTIFICADO DE REGISTRO EM S.O. NÚMERO Protocolo: 09/03/2009-3 DE 23/01/2009	
		LUIZ CARLOS SALVATO SECRETÁRIO GERAL	
		781200900755284	

23  
Diego

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.609.168/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/01/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS A. DALMOLIN</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DALMOCAR</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>TV DAS CABRIUVAS</b>	NÚMERO <b>5968</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3242-1974</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/06/2018** às **13:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10609168/0001-52  
**Razão Social:** MARCOS A DALMOLIN ME  
**Nome Fantasia:** DALMOCAR  
**Endereço:** TV DAS CABRIUVAS 5968 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

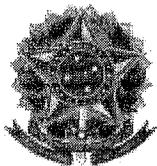
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2018 a 16/06/2018

**Certificação Número:** 2018051805265091452677

Informação obtida em 18/05/2018, às 15:21:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

20  
Diop

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCOS A. DALMOLIN**  
CNPJ: **10.609.168/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:05 do dia 18/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2018.

Código de controle da certidão: **11CB.CED9.4EE6.A4E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24  
Diego



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS A. DALMOLIN

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.609.168/0001-52

Certidão nº: 150442372/2018

Expedição: 18/05/2018, às 15:16:05

Validade: 13/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e      q u e      M A R C O S      A .      D A L M O L I N  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
10.609.168/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

29  
Diego

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018081904-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.609.168/0001-52**  
Nome: **MARCOS A DALMOLIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/09/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

20  
Diego



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO  
01676/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 22910

### LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: MARCOS A. DALMOLIN  
CPF/CNPJ....: 10.609.168/0001-52  
Endereço....: TV DAS CABRIUVAS  
Bairro.....: CRISTO REI  
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:  
Número.....: 5968  
CEP.....: 85560000  
UF.....: PR

ALVARÁ Nº...: 020/2009

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

BS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 18 de Maio de 2018.

  
**PAULO CESAR ROMITE**  
Matr. 1450-6 - Port 082/2017  
Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR

27  
Diego

# **DALMOCAR**

**MARCOS A. DALMOLIN - ME**

**CNPJ: 10.609.168/0001-52 INSC. EST.: 90470502-08**

**Travessa das Cabriúvas, 5.968, Bairro Cristo Rei, 85.560-000**

**CHOPINZINHO – PARANÁ Telefone: (46) 3242-1974**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Empresa Marcos A. Dalmolin, inscrita no CNPJ sob nº 10.609.168/0001-52, com sede à Rua Travessa das Cabriúvas, nº 5968, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr Marcos Antonio Dalmolin, portador da carteira de identidade RG nº 5870797-0 e inscrito no CPF sob nº 842.573.349-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

10.609.168/0001-52  
*Marcos A. Dalmolin*  
MARCOS A. DALMOLIN

Local e data.

Rua das Cabriúvas, 5968 - B. Cristo Rei  
85560-000 CHOPINZINHO PR

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

20  
Diego

# DALMOCAR

MARCOS A. DALMOLIN - ME

CNPJ: 10.609.168/0001-52 INSC. EST.: 90470502-08

Travessa das Cabriúvas, 5.968, Bairro Cristo Rei, 85.560-000

CHOPINZINHO – PARANÁ Telefone: (46) 3242-1974

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

10.609.168/0001-52

MARCOS A. DALMOLIN

Rua das Cabriúvas, 5968 - B Cristo Rei  
85560-000 CHOPINZINHO PR

Você está em:  
Início » CEIS

### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

#### Consulta

CPF/CNPJ:	10609168000152
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	MARCOS A. DALMOLIN
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 13/06/2018 13:31:35

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10609168000152

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: MARCOS A. DALMOLIN

Página 1/1

#### ATENÇÃO

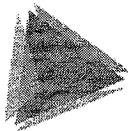
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

\*\*\* Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

30  
Diego.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

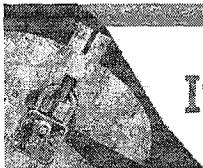
**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	10609168000152
	Nome	MARCOS A. DALMOLIN		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

**SEM ITEM ENCONTRADO!**

31  
Diego



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (13/06/2018 às 13:34) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.609.168/0001-52.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B21.4798.3FD7.A672



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_/2018

Processo nº. 115/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2128/2018 requer a Aquisição de 04 Pneus em Caráter de Urgência para o Veículo Ford Fusion Awd Gtdi, utilizado pelo Prefeito deste Município, conforme descrito no Anexo I (Descrição do Objeto), parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARCOS A. DALMOLIN ME	
Endereço: Tv. Das Cabriúvas, nº 5968, Bairro Cristo Rei.	
Cidade: Chopinzinho. CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.609.168/0001-52	Inscrição Estadual: 90470502-08
Representante Legal: MARCOS ANTONIO DALMOLIN	
CPF: 842.573.349-91	RG: 5.870.797-0 SSP/PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A aquisição se amolda ao disposto no inciso IV da Lei 8.666/1993, de acordo com justificativa da Secretaria de Administração, tendo em vista, que o veículo de transporte utilizado pelo Prefeito deste Município necessita de pneus com urgência, devido à prioridade em assegurar a segurança devida deste, que tem considerável fluxo de viagens e reuniões, visto que os pneus não possuem mais condições de rodarem.

5.1.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos mil reais).

33  
Diego



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – DA ENTREGA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e atestado de recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, aos 14 de abril de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

34  
Dilgo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39  
Diego

## Anexo - I - Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R - Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion</b> ; Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto - Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	550,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.200,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36  
Diego

## CONTRATO Nº 115/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCOS A. DALMOLIN ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MARCOS A. DALMOLIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv. das Cabriuvias, nº 5968, Bairro Cristo Rei, CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com CNPJ Nº 10.609.168/0001-52, Inscrição Estadual Nº 90470502-08, Fone (46) 3242-1974, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcos Antonio Dalmolin, portador do CPF Nº 842.573.349-91, e RG SSP/PR sob o nº 45.870.797-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 83/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion</b> ; Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto – Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	550,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.200,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ (2.200,00 dois mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, atestado de recebimento pela Secretaria de Administração, e apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1329) FONTE 504 / 03.01.04220003.2.007.3.3.90.30 (1330) FONTE 510.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37  
Diego

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de compra.

A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 115/2018 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração Sr. Edvaldo Correa de Andrade, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de

38  
Diego



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, aos 14 de Junho de 2018.

39  
Diego



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

410  
Diego

Município de Chopinzinho

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Contratante

Marcos A. Dalmolin ME

Marcos Antonio Dalmolin

Contratada

Secretário de Administração

Edvaldo Correa de Andrade

Fiscal do Contrato

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 115/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcos Antonio Dalmolin, pela Empresa.

44  
Delp.

**REMESSA**

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018, às 11h e 05 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

  
**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de junho de 2018.

  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

  
**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



## Processo Licitatório nº 115//2018

## Dispensa de Licitação por Emergência (art. 24, IV, da lei 8666/93).

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 115/2018 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para análise fático-jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cujo objeto é a aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R Aro 18, para o veículo oficial do gabinete, Ford Fusion BAN 9065.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, apresentou justificativa nos seguintes termos:

Faz-se necessária a aquisição de quatro pneus novos para o veículo oficial Ford Fusion; o mesmo encontra-se com os pneus desgastados, no arrame, isto, devido ao uso contínuo do veículo por realizar seguidas viagens longas dentro do estado; a maioria delas à Curitiba.

Além do desgaste natural de rodagem dos pneus nesta rota (Chopinzinho-Curitiba) deve mencionar-se a condição em que se encontra o trajeto Chopinzinho até o trevo Lagoa Seca – Posto Três Pinheiros, que está bem deteriorado, cheio de buracos, o que já ocasionou estouros de pneus no veículo, enfatizando aqui, pneus que estavam em condições bem melhores que as atuais.

Locomover-se com um veículo com pneus no estado em que esse se encontram causa grande perigo à integridade física.

Como o processo para aquisição de pneus 63/2018, está em negociação, ainda não dado parecer favorável por esta

*g*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 361

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Procuradoria, por se tratar de veículo oficial do Prefeito, deve oferecer a devida segurança e necessita estar em condições de uso a qualquer tempo; solicita-se a aquisição de quatro pneus novos por dispensa de licitação devido à urgência (fls. 05).

Foram carreados aos autos fotos do veículo com destaque para o desgaste dos pneus (fl. 06-12), o Termo de Referência (fl. 05), Orçamentos de empresas distintas demonstrando os preços praticados no mercado (fls. 14-16), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 13 e 19), Documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade jurídica fiscal desta (fls. 20-31), bem como a Minuta do Edital e Contrato (fls. 32-40).

Da mesma forma, às fls. 17 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

A licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos*

*92*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” grifei

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Inicialmente cumpre salientar que este Procurador, ao constatar inconsistências na justificativa dos quantitativos das Secretarias de Assistência Social



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



e Saúde no processo de aquisição dos pneus da frota municipal, solicitou informações e eventuais retificações, a fim de que os quantitativos fossem corrigidos, além de posicionamento do Controle Interno acerca das referidas inconsistências.

Cumprе ressaltar que o Despacho foi emitido em 14 de maio de 2018, homologado pelo I. Procurador Geral do Município, que até o momento detém o processo, e que, conforme relatou em reunião desta Procuradoria, pretende auxiliar as Secretarias nas referidas retificações.

Segue anexo relatório do trâmite do processo licitatório para aquisição de pneus novos para os veículos e máquinas da frota municipal.

Neste momento, opino, salvo melhor juízo, que seria medida necessária o retorno dos autos com urgência para emissão de parecer conclusivo, a fim de que a licitação possa prosseguir nos moldes propostos, com ou sem as retificações.

Cumprе salientar que a licitação não é um fim em si mesmo, mais um meio para se atingir as mais diversas necessidades da Administração.

Não tenho dúvidas de que o Ministério Público, com a Recomendação Administrativa nº 2, não teve como desiderato travar os serviços da Administração Municipal, e sim que as aquisições de bens, serviços e obras do município apresentem a transparência necessária que requer o Patrimônio Público. (recomendação em anexo).

No que se refere ao mérito deste processo de contratação direta mediante Dispensa por Emergência, entendo que as atividades inerentes ao posto de Prefeito Municipal demandam viagens constantes, sobretudo à capital do estado, e que conforme consta relatado nos autos, o veículo oficial está com os pneus bastante deteriorados, o que pode trazer riscos à integridade pessoal, conforme consta na hipótese de dispensa.

Caso não seja possível a utilização de automóvel diverso da frota municipal sem prejuízo de outras atividades precípuas da Administração, o que deve ser declarado pelo Secretário de Administração nos autos deste processo, entendo, salvo melhor juízo, que se justifica a contratação mediante Dispensa, pois se amolda ao disposto no art. 24, IV, da lei 8666/93.

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



No que tange à contratação direta por emergência em virtude de falhas no planejamento administrativo, assim dispôs Garcia:

Parcela expressiva das contratações emergenciais decorre, lamentavelmente, da falta de planejamento na ação estatal. Uma vez constatada a situação emergencial, razoável compreender como possível a contratação com fundamento no art. 24, IV, da lei 8666/1993, eis que, independentemente da causa, a realização de licitação pode ser prejudicial ao atendimento de valores substantivos.

Mas nesses casos impõe-se o imediato dever dos gestores ou dos agentes públicos que atuaram com desídia, contanto que atuaram com falta de zelo no trato da coisa pública. (GARCIA, Flávio Amaral; Licitações e Contratos Administrativos Casos e Polêmicas 309; 5ª ed. São Paulo; Malheiros; 2018).

Justen Filho, acerca do conceito de emergência, assim preleciona:

O conceito de emergência:

Todos os ramos do direito contém regras específicas a propósito de situações emergenciais. No direito público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto do "estado de necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizada pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesse e valores protegidos pelo Direito.

Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma certa situação fática e se elegem certas condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de

91



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3819

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



certos valores. Essa é a regra para a situação de normalidade. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida na regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato e certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores: (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8666/93. 404/405 16 ed. São Paulo, 2014). Revista dos Tribunais

Assim se posicionou o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2011-05-04;1138.

O Decreto -Lei 4567, de 4 de setembro de 1942, alterado pela Lei nº 13.655, de 2018, assim estabelece:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

91



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Destarte, a Lei nº 13.655, de 2018, trouxe um novo paradigma que deve nortear a gestão pública e os órgãos de controle interno e externo no que tange à interpretação da lei, que não deve estar unicamente ancorada em fundamentações abstratas, divorciada dos desdobramentos fáticos que resultarão; os atos de controle necessitam ser consequencialistas, e não devem descurar do interesse público primário, que deve ter primazia na interpretação da lei e do controle dos atos administrativos, ou seja, o interesse da coletividade.

9



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3814

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Diante do exposto, opino, salvo melhor juízo, **favoravelmente** à aquisição referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 115/2018, desde que seja acrescentado aos autos **declaração pela Secretaria de Administração de ausência de alternativas de transporte eficiente e seguro para o Exmo. Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo.**

**Acrescente-se aos autos cópia integral do processo licitatório 63-2018 em mídia digital (registro de preços para aquisição de pneus para veículos da frota municipal).**

À consideração da autoridade superior

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 28 de junho de 2018.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 82.108

Prontuário do Processo

Informações Gerais

NÚMERO DO PROCESSO...: 2018/03/000888  
 DATA DE PROTOCOLO...: 14/03/2018 - 13:22:58  
 ÓRGÃO DE PROTOCOLO...: ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO...: PROCESSO LICITATÓRIO  
 SUBASSUNTO: PREGÃO  
 SITUAÇÃO...: Em Tramite

REQUERENTE PRINCIPAL.: 489 - CLECIA STEILMANN WEBER

CPF/CNPJ...: 021.532.509-51

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO...: 14/03/2018 - 13:26:26  
 DATA DE ENTREGA.....:  
 DATA DO ARQUIVAMENTO...:  
 ARQUIVO.....:  
 LOCAL DE ARQUIVAMENTO:

SITUAÇÃO FINAL.:



Endereço do Processo

LOGRADOURO.....: Rua Miguel Procópio Kurpel  
 COMPLEMENTO.....:  
 BAIRRO.....: CENTRO  
 CIDADE/UF.....:

Súmula do Processo

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Histórico da Tramitação

SEQ.	FOLHAS	ÓRGÃO/FUNÇÃO/ OBSERVAÇÕES DO TRÂMITE	DT. ENVIO	DT. ENTRADA	DT. SAÍDA	DIAS	DOC	ÓRGÃO/FUNC. RECEPTOR	TIPO TRÂMITE
0	68	ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ CALD ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO.	14/03/2018	14/03/2018	14/03/2018	1	REQ	ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ	NORMAL
1	68	GABINETE ASSINADO E ENCAMINHADO A DIVISÃO DE LICITAÇÕES.	14/03/2018	15/03/2018	15/03/2018	5		GABINETE / JOSIANE MOSCHEN	NORMAL
2	116	LICITAÇÕES ENCAMINHA PARA ASSINATURA DO PREFEITO	15/03/2018	20/03/2018	23/03/2018	3		LICITAÇÕES/GILIANE FORLIN	NORMAL
3	116	GABINETE ASSINADO PELO PREFEITO.	23/03/2018	23/03/2018	23/03/2018	3		GABINETE / JOSIANE MOSCHEN	NORMAL
4	117	LICITAÇÕES ENCAMINHA PARA PARECER JURÍDICO PROCESSO 63/2018	23/03/2018	26/03/2018	26/03/2018	0		LICITAÇÕES/GILIANE FORLIN	NORMAL
5	135	JURÍDICO ((PROCURADORIA) ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURIDICO PROC 63/2018 PREGÃO ELETRÔNICO	26/03/2018	26/03/2018	05/04/2018	10		JURÍDICO ((PROCURADORIA) / STEF	NORMAL
6	267	ADMINISTRAÇÃO ENCAMINHA PARA PARECER JURÍDICO	05/04/2018	05/04/2018	13/04/2018	11		ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ	NORMAL
7	277	JURÍDICO ((PROCURADORIA) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL	13/04/2018	16/04/2018	19/04/2018	3		JURÍDICO ((PROCURADORIA) / STEF	NORMAL
8	277	ADMINISTRAÇÃO	19/04/2018	19/04/2018	19/04/2018	0		ADMINISTRAÇÃO/JAKELINE A. DA	NORMAL
9	277	LICITAÇÕES ENCAMINHADO PARA O CONTROLE INTERNO	19/04/2018	19/04/2018	03/05/2018	19		LICITAÇÕES/GILIANE FORLIN	NORMAL
10	277	TESOURARIA (FINANCEIRO)	03/05/2018	08/05/2018	08/05/2018	0		TESOURARIA (FINANCEIRO) / JOSEA	NORMAL
	304	ADMINISTRAÇÃO ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA MUNICIPAL	08/05/2018	08/05/2018	08/05/2018	0		ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ	NORMAL
12	310	JURÍDICO ((PROCURADORIA) ENCAMINHAMENTO DE PARECER JURIDICO PROC 63-2018 - PE	08/05/2018	08/05/2018	15/05/2018	7		JURÍDICO ((PROCURADORIA) / CRIS	NORMAL
13	310	ADMINISTRAÇÃO ENCAMINHADO PARA PROCURADORIA GERAL	15/05/2018	15/05/2018	22/05/2018	8		ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ	NORMAL
14	310	JURÍDICO ((PROCURADORIA)	22/05/2018	23/05/2018		34		JURÍDICO ((PROCURADORIA) / CRIS	NORMAL



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO**

**REQUERIMENTO**

**2018/01/000192**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....:** ENTREGA DE DOCUMENTO  
**Subassunto:** ENTREGA DE DOCUMENTO  
**Data Protoc :** 23/01/18  
**Requerente.:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Logradouro :** Miguel Procópio Kurpel

**Súmula:**

entrega de ofício nº13/2018, encaminhado pelo Ministério Público. PROcedimento Administrativo nº MPPR0035.18.000033-9.

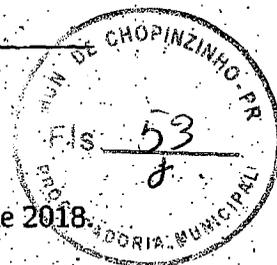
Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/01/2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: CRISTIANI SCARIOT DA ROSA CRUZ

Ofício nº. 13/2018



CHOPINZINHO, 19 de janeiro de 2018.

**Referência:** Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000033-9  
(favor utilizar esta referência na resposta)

**Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa nº. 02/2018.

Em tempo, **REQUISITA** que, desde já, seja remetida relação mensal dos procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura de Chopinzinho, consignando a pasta de origem, objeto, justificativa e valor.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.

  
**LUCAS LOSCHABAID**  
Promotor de Justiça Substituto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO  
PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR**



## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2018

Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000033-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Promotor Substituto que está subscreve; no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, VII e IX, da Constituição Federal, e consoante dispõe o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública respeitem os direitos e obrigações previstos na Constituição Federal e nas leis pátrias;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de lesividade, repercussão e gravidade, inclusive sendo legitimado para a propositura da ação de Improbidade Administrativa, conforme comando inserto no art. 17 da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a tutela jurídica preventiva é a mais genuína forma de proteção jurídica no contexto do Estado Democrático de Direito, podendo-se atacar diretamente o ato ilícito e evitando a sua prática, continuidade ou reiteração;

  
LUCAS LOSCH ABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR



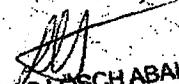
CONSIDERANDO que o parágrafo único do inc. IV do art. 27 da Lei 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

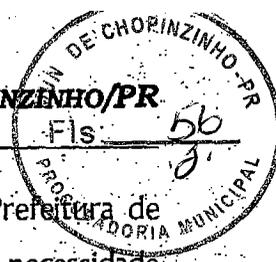
CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*" e "*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*";

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, em respeito aos mandamentos legais constantes do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e correlatos;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato nº. MPPR-0035:17.00340-0 apurou-se a existência de diversos procedimentos licitatórios que não definem de forma suficiente, precisa e clara o objeto a ser licitado, em tese obstando a participação de possíveis concorrentes, bem como dificultando a fiscalização e controle do contrato, seja pelas autoridades competentes, seja pela própria sociedade;

  
LUCAS LUSCH ABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR



CONSIDERANDO a existência de procedimentos licitatórios abertos pela Prefeitura de Chopinzinho com base em justificativas genéricas e que não fundamentam a necessidade dos itens a serem licitados, bem como sua quantidade;

CONSIDERANDO que em outros procedimentos extrajudiciais, especialmente os de alfanumeral MPPR-0035.16.000129-9, MPPR-0035.16.000133-1 e MPPR-0035.15.000137-4, apurou-se que muitos empenhos foram liquidados sem a devida fiscalização da efetiva entrega do material ou prestação do serviço;

CONSIDERANDO a existência das Ações Cíveis Públicas nº. 0002627-53.2017.8.16.0068 e 0002617-09.2017.8.16.0068 na qual se verifica que com base no mesmo *modus operandi* utilizou-se de procedimentos licitatórios em vigência na Prefeitura de Chopinzinho para custear obras de engenharia em imóveis particulares;

#### RECOMENDA

ao Município de Chopinzinho, na pessoa do seu Prefeito **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que adote as seguintes medidas:

1. Cada procedimento licitatório seja precedido de um processo administrativo devidamente autuado e numerado, o qual deve conter as seguintes etapas, além daquelas previstas na legislação relacionada:

  
LUCAS LOSCH ABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR



- 1.1. O procedimento licitatório deverá conter a exposição de motivos para a contratação, justificando detalhadamente a necessidade do órgão na celebração do contrato e sua importância às atividades do ente estatal. A justificativa deve ser específica, descrevendo detidamente os locais e as quantias destinadas. Em outras palavras, o documento hábil a comprová-la deverá ser elaborado apontando precisamente o local em que o material será empregado e qual a respectiva quantidade necessária para atender a demanda;
- 1.2. Em caso de procedimento licitatório para materiais de consumo, cuja destinação ainda não seja conhecida, a especificação do material e quantidade a ser licitada deverá ser comprovada documentalmente com base em relatórios de utilização em anos pretéritos, utilizando-se para isso relatórios de controle de estoque;
- 1.3. O procedimento licitatório deverá ser acompanhado de declaração de adequação orçamentária para a celebração do contrato decorrente do certame, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000;
- 1.4. A fim de atender ao item anterior, o procedimento licitatório deve ser instruído com o maior número possível de orçamentos, a fim de que seja apurado o valor que melhor atenda ao interesse público. Em caso de apresentação de poucos orçamentos [menos de cinco] deverá ser apresentada justificativa para a ausência de mais orçamentos, como, por exemplo, a inexistência de outros fornecedores;
- 1.5. Em caso de contratação de serviço ou material para obras de engenharia, o procedimento licitatório deverá ser instruído com o projeto básico elaborado por profissional habilitado, descrevendo o desenvolvimento da solução escolhida, as soluções técnicas globais e localizadas, as informações que possibilitem o estudo e a dedução dos métodos construtivos, identificando os tipos de serviços a serem executados e os

  
LUCAS LOSCH ABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR



materiais e equipamentos necessário à obra, fornecendo os subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, bem como orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Ademais, o projeto deverá indicar o local preciso onde o serviço será executado ou o material deverá ser entregue;

1.6. Ainda no caso de contratação de serviço ou material para obras de engenharia, o procedimento licitatório deverá ser instruído com o projeto executivo elaborado por profissional habilitado, devendo ser descrito da maneira mais detalhada possível todos os elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com o maior grau possível de detalhamento das etapas;

1.7. Somente após preenchidos os itens anteriores é que deverá ser elaborado a minuta do instrumento convocatório e do contrato, os quais deverão descrever detalhadamente o tipo e quantidade do material ou obra a ser licitada, bem como qual o objeto da licitação (mão de obra e/ou material) e o local de entrega do bem ou serviço a ser contratado. Em complementação, a minuta deve estabelecer o responsável pela fiscalização do contrato, indicando, inclusive substituto em caso de sua ausência;

1.8. Elaborada a minuta, deverá o procedimento licitatório ser encaminhado para análise jurídica;

1.9. Atendidas as observações realizadas pela Procuradoria Municipal, deverá o edital da licitação ser publicado, observando-se os prazos fixados em lei;

1.10. No momento devido, de acordo com a modalidade de licitação, deverá ser feita a habilitação dos proponentes, oportunidade em que devem ser minuciosamente analisado

  
LUCAS LOSCH ABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR 5



o preenchimento aos requisitos do edital, bem como verificada, também de forma criteriosa, a não existência de qualquer impedimento. Este procedimento deve estar devidamente documentado nos autos, com a indicação dos responsáveis pela análise;

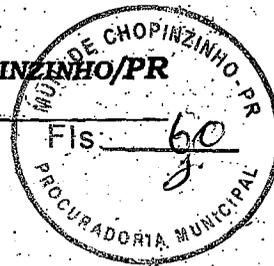
1.11. Na fase da habilitação, ainda, deverá ser procedida a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, análise da regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo da observância e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2. Após o regular procedimento licitatório e celebração do contrato, o empenho somente deve ser autorizado após o registro de que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o Planejamento Estratégico;

3. A liquidação do empenho deverá ser realizada somente após a efetiva fiscalização de entrega do material e/ou prestação do serviço, na quantidade e especificações determinadas em contrato;

3.1. A aferição da qualidade do material deverá ser realizada através de testes de qualidade e durabilidade em todo o lote entregue ou em amostras aleatórias, sendo que em caso de bens e materiais deverá ser verificado, por exemplo, se a caneta entregue escreve sem falhas, se as ligas de borracha não arrebentam facilmente, se os equipamentos eletrônicos ligam e funcionam normalmente, se os materiais apresentam algum defeito, falha ou imperfeição aparente, etc. Após a realização dos testes, o servidor responsável deverá certificar o teste realizado, descrevendo de que forma ele foi realizado, inclusive se foi por amostragem ou de forma individualizada e quais os testes realizados

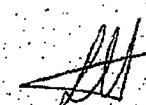
  
LUCAS LOSCHABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPRO



3.2. Tratado-se de serviços, o responsável pela fiscalização deverá verificar a entrega ou disposição dos serviços prestados de forma total ou por etapas previstas. O recebedor deve atestar o quantitativo de horas trabalhadas, a área prevista, a qualidade na execução, a etapa cumprida e os resultados prometidos. Em caso de obras, o atesto deverá ser realizado por engenheiro civil ou arquiteto. O atesto deve restar devidamente documentado nos autos, devendo ser descrito detalhadamente de que forma foi realizada a fiscalização;

3.3. Tratando-se de serviços terceirizados, como forma de resguardar os valores pagos e promover a eficiência dos serviços contratados, é necessário que servidores do órgão façam a fiscalização periódica mensal e formalizada de todas as atividades executadas, do cumprimento das obrigações trabalhistas, das obrigações impostas pelas convenções coletivas, bem como a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos disponibilizados aos funcionários terceirizados. O atesto deve restar devidamente documentado nos autos, devendo ser descrito detalhadamente de que forma foi realizada a fiscalização;

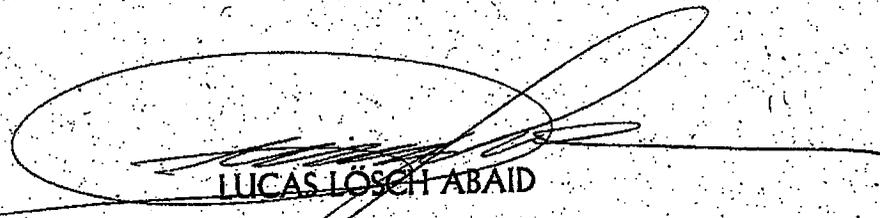
4. Somente após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços é que deverá o ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga.

  
LUCAS LÖSCH ABaid  
PROMOTOR SUBSTITUTO - MPPR



São os termos da recomendação administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja dada ampla e imediata divulgação em local adequado, bem como apresentada resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, notadamente em relação ao seu efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2018.

  
LUCAS LOSCHI ABAID  
PROMOTOR SUBSTITUTO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## Processo Licitatório nº 115//2018

### Dispensa de Licitação por Emergência (art. 24, IV, da lei 8666/93).

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 115/2018 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para análise fático-jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cujo objeto é a aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R Aro 18, para o veículo oficial do gabinete, Ford Fusion BAN 9065, e, a fim de dirimir qualquer eventuais dúvidas a respeito da orientação acerca da abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

A realização de Dispensa por Emergência, decorrente de eventual falha no planejamento da Administração, conforme entendimento consolidado por órgão de controle externo, e largamente difundido na Doutrina que aborda o tema, recomenda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para se apurar a responsabilidade por eventual desídia no caso da emergência engendrada por negligência no que tange ao planejamento, fiscalização ou gestão administrativa; ou ainda apurar eventual má-fé ou dolo, no caso da denominada "emergência fabricada".

Analisando o contexto desta licitação, e da insuficiência de parâmetros confiáveis da estimativa de quantitativos de um insumo que tem dado azo a responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, reputamos como recomendável a abertura de PAD, não somente para se apurar eventual responsabilidade pessoal, mas sobretudo para que se estabeleça um histórico de consumo confiável e boas práticas de gestão, fiscalização de contratos e controle de estoque.

Concluindo, verifico a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do servidor responsável por controle de estoque, pelas razões já mencionadas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 981

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Determino que este parecer jurídico seja parte inseparável do parecer de fls. 43-50.

À consideração da autoridade superior.

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 29 de junho de 2018.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 115/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 445/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, declara-se **suspeito** para atuar neste processo administrativo, que envolve a dispensa para a compra de pneus para o veículo Ford/Fusion, placa BAN 9065, nos termos do disposto no art. 144, I,<sup>1</sup> do CPC, em vista das ponderações constantes do Parecer Jurídico de fls. 43/50, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, especificamente quando, ao questionar a demora no desenrolar do Processo n.º 63/2018, que tem por objeto a compra de pneus pelo Município, fez referência ao fato de que o processo está na posse deste Procurador desde 24/05/2018.

3. Aliado a isso, o fato do Parecer Jurídico de fls. 63/64 não ter revisto essa colocação – imperativo em razão da independência funcional que possui, e que sempre foi respeitada por este Procurador, desde que assumiu o Cargo de Procurador Geral, em 22/01/2018 –, este Procurador não se sente confortável para emitir qualquer juízo de valor acerca da homologação ou não desses pareceres, em vista da questão ética e do interesse público envolvidos.

4. Dê-se ciência ao i. procuradores concursados, Drs. Márcio Stringari e Thiago Voracoski Santos.

5. Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para que dê os encaminhamentos que entender devidos.

Chopinzinho (PR), em 28 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ SILVA DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

<sup>1</sup> “Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;”

CIT. JT.  
02/07/18

Márcio Stringari  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

Thiago Voracoski Santos  
em 29/06/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Memo.

## Processo Licitatório nº 115//2018

### Dispensa de Licitação por Emergência (art. 24, IV, da lei 8666/93).

Em atenção ao Despacho nº 445/2018/PG-FLSA, em que o Ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, considerando o questionamento da demora no desenrolar do Processo nº 63/2018, que tem por objeto a compra de pneus pelo Município, e da referência ao fato de que o processo está na posse do Procurador Geral do Município desde o dia 24/05/2018; acrescenta que o fato do Parecer Jurídico de fls. 63/64 não ter revisto essa colocação, e que considerando o imperativo em razão da independência profissional que este parecerista possui, e que não se sente confortável para emitir qualquer juízo de valor acerca da homologação ou não desses pareceres, em vista da questão ética e do interesse público envolvidos.

O i. Procurador Geral do Município determina que se dê ciência aos procuradores concursados, e, após, encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para que se dê os encaminhamentos que entender devidos.

Considerando que já foi suficientemente explanadas as razões de posicionamento opinativo acerca da abertura de PAD; considerando que no relatório realizado acerca das Fls. 43-50 não houve nenhum juízo de valor acerca do processo estar nesta Procuradoria desde 24-05-2018; mesmo porque este Procurador está ciente da complexidade que estamos envolvidos no que se refere a este e outros processos licitatórios no que tange à justificar quantitativos e outros aspectos do Termo de Referência, o que, pelo menos na minha visão, deu causa à mencionada Recomendação Administrativa nº 02/2018 do MPPR, 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR.

Outro ponto que vale ressaltar é a falta de informação do trâmite processual de fls. 51, acerca do processo licitatório 63/2018, que não consta a



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



tramitação a partir do dia 22/05/2018, o que não pude levar em consideração quando da emissão do parecer jurídico referente a esta Dispensa.

Entendo que a menção do Processo estar na Procuradoria desde 22 ou 24 de maio não indica responsabilidade de um Procurador específico, mas da Procuradoria, e tendo como base o despacho de fls. 305-309, homologação de fl. 310.

Cabe mencionar que quando do referido despacho, vislumbrei a possibilidade de que as inconsistências apontadas no que tange aos quantitativos pudessem ser sanadas em um curto espaço de tempo.

Por outro lado, considerando a possibilidade de estar havendo dificuldades das Secretarias em atender o despacho; considerando a necessidade dos insumos em questão, corroborada pela Dispensa por Emergência, verifiquei a necessidade de reconsiderar o referido despacho, e emitir Parecer Jurídico condicionado a retificação posterior das estimativas, considerando tratar-se de aquisição mediante Ata de Registro de Preços, a fim de que a licitação pudesse prosseguir nos moldes propostos.

Já finalizando, ressalto que não passou pela mente deste Procurador apontar o fato do processo estar na Procuradoria pelo mencionado período, o fator desencadeante da falta de pneus, ou a necessidade de se fazer compras diretas por emergência; os fundamentos sempre foram a deficiência no planejamento e controle desses insumos, salvo melhor juízo, até porque reconheço os esforços do Procurador Geral do Município em equacionar os problemas pertinentes ao processo licitatório e a gestão e fiscalização dos contratos, o que é tarefa bastante complexa.

Cumprе salientar que a última deliberação a que me ative, é o teor do próprio despacho deste Procurador acerca do Pregão 63/2018, e da necessidade de revisão, considerando fatos supervenientes a sua emissão.

Isto posto, sem prejuízo de que se cumpra o Despacho/Decisão de fls. 65, que somente ao Procurador Geral do Município cabe deliberar, determino que se juntem aos autos este memorando, com cópia ao Ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Chopinzinho, 02 de julho de 2018.

*Márcio Stringari*  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 82.108



**REMESSA**

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, solicitei verbalmente a Divisão de Licitações e Contratos o Processo nº 115/2018, Dispensa de Licitação nº 25/2018, para dar cumprimento ao DESPACHO/DECISÃO Nº 451/2018/PG-FLSA emitido no Processo nº 63/2018, Pregão Eletrônico, Registro de Preços para aquisição futura de pneus novos para veículos e máquinas da frota municipal.

CERTIFICO que em cumprimento ao DESPACHO/DECISÃO Nº 451/2018/PG-FLSA procede-se a juntada de CD contendo cópia na íntegra do Processo nº 63/2018, Pregão Eletrônico, contendo 377 folhas, conforme segue.

Chopinzinho/PR, de 03 de julho de 2018.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
Assessora Técnica Jurídica  
Decreto nº 418/2013 retificado  
pelo Decreto nº 074/2016 e 054/2018





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 115/2018 – Dispensa de Licitação para Aquisição de 04 Pneus Novos para Veículo Oficial do Gabinete.**

## ENCAMINHAMENTO

Considerando que a Divisão de Licitações e Contratos recebeu o processo nº 115/2018 em 02 de julho de 2018, tendo conhecimento da íntegra dos pareceres jurídicos de (fls. 43 a 50), (fls. 63 a 64) e memorando de (fls. 66 a 68), emitidos pelo i. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari, bem como, do Despacho/Decisão nº 445/2018/PG-FLSA (fl. 65) emitido pelo i. Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Satin de Albuquerque.

Considerando os pareceres jurídicos de (fls. 43 a 50), (fls. 63 a 64), em que o i. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari, opina favoravelmente a aquisição referente ao processo de dispensa de licitação nº 115/2018, desde que seja acrescentado aos autos declaração pela Secretaria de Administração de ausência de alternativas de transporte eficiente e seguro para o Exmo. Prefeito Municipal, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo, bem como, verifica a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade do servidor responsável pelo controle de estoque.

Considerando o Despacho/Decisão nº 445/2018/PG-FLSA (fl. 65) emitido pelo i. Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, em que o mesmo não se manifesta acerca da homologação dos pareceres acima relacionados e encaminha a Divisão de Licitações e Contratos, para que dê os encaminhamentos que entender devidos.

Desta forma, a Divisão de licitações e Contratos, encaminha os autos a Secretaria de Administração para conhecimento da íntegra do processo, bem como, para que se manifeste acerca da existência ou não de outra alternativa de transporte eficiente e seguro para o Exmo. Prefeito Municipal, conforme solicitado em parecer jurídico de (fls. 43 a 50).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

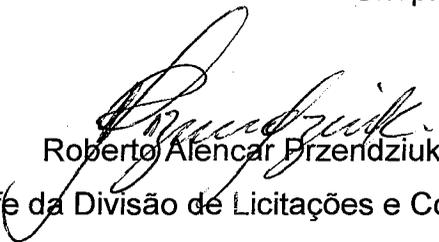
CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Após encaminha os autos ao Exmo. Prefeito Municipal para conhecimento da íntegra do processo, bem como, para que na qualidade de Autoridade Competente autorize a homologação ou não do presente processo.

Chopinzinho, 03 de julho de 2018.

  
Roberto Alencar Przerndziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

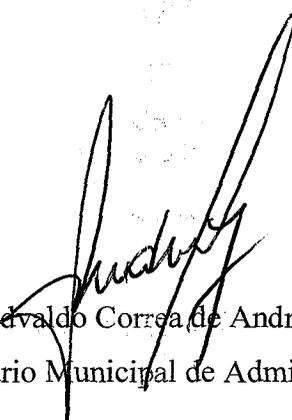
PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Eu Edvaldo Correa de Andrade, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, declaro que não dispomos de outras alternativas de transporte eficiente e seguro para o Exmo. Prefeito Municipal, tendo em vista, que os veículos que dispomos estão todos direcionados as atividades administrativas inerentes a Secretaria de Administração e demais Departamentos.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Chopinzinho, 03 de julho de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração

44  
0

**REMESSA**

Ao 3.º dia do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao Gabinete Municipal, para manifestação acerca do encaminhamento da Divisão de Licitações e Pareceres Jurídicos anexos ao Processo, do que lavro o presente termo.

*Neide Caldato*

**Neide Marinêz Caldato**

Diretora do Departamento de Administração

Decreto n° 190/2017



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

75  
0

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

**DATA:** 03/07/2018

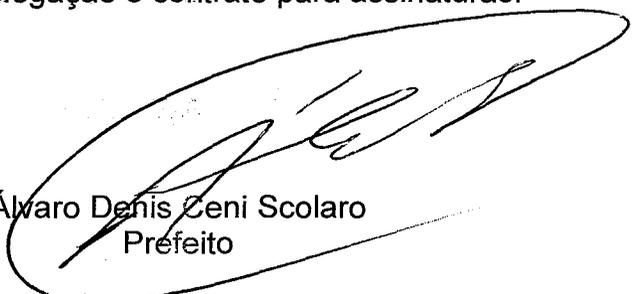
**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 115/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE 04 PNEUS NOVOS 235-45 R-ARO 18 DO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE FORD FUSION BAN 9065.

Tomei conhecimento dos Pareceres Jurídicos de (fls. 43 a 50), (fls. 63 a 64) e memorando de (fls. 66 a 68) e do Despacho/Decisão nº 445/2018/PG-FLSA (fl. 65), autorizo a homologação do Processo 115/2018 – Dispensa de Licitação para Aquisição com Urgência de 04 Pneus Novos 235-45 R- Aro 18 do Veículo Oficial do Gabinete Ford Fusion BAN 9065 e encaminho a Divisão de Licitações e Contratos para formalização do termo de homologação e contrato para assinaturas.

Atenciosamente,

  
Álvaro Denis Zeni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2018

Processo nº. 115/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2128/2018 requer a Aquisição de 04 Pneus em Caráter de Urgência para o Veículo Ford Fusion Awd Gtdi, utilizado pelo Prefeito deste Município, conforme descrito no Anexo I (Descrição do Objeto), parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARCOS A. DALMOLIN ME	
Endereço: Tv. Das Cabriuvras, nº 5968, Bairro Cristo Rei.	
Cidade: Chopinzinho. CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.609.168/0001-52	Inscrição Estadual: 90470502-08
Representante Legal: MARCOS ANTONIO DALMOLIN	
CPF: 842.573.349-91	RG: 5.870.797-0 SSP/PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso IV” - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A aquisição se amolda ao disposto no inciso IV da Lei 8.666/1993, de acordo com justificativa da Secretaria de Administração, tendo em vista, que o veículo de transporte utilizado pelo Prefeito deste Município necessita de pneus com urgência, devido à prioridade em assegurar a segurança devida deste, que tem considerável fluxo de viagens e reuniões, visto que os pneus não possuem mais condições de rodarem.

5.1.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos mil reais).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – DA ENTREGA

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90(noventa) dias.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e atestado de recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

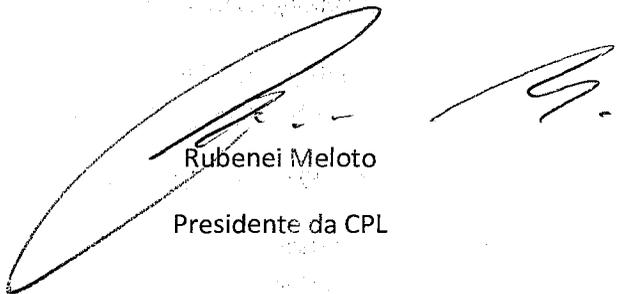
8.1 - A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de julho de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo - I - Descrição do Objeto

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R - Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion;</b> Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto - Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	550,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.200,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS A. DALMOLIN ME	10.609.168/0001-52	2.200,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2018.

  
Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

# DIÁRIO DO SUDOESTE

220-2066

 diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2018

ANO XXXII  
Nº 7179

R\$ 2,50

Divulgação Fifa



## CROÁCIA CHEGA PELA PRIMEIRA VEZ NA FINAL DA COPA

Com uma vitória suada sobre a Inglaterra, na primeira partida da fase final, a Croácia chega pela primeira vez na decisão da Copa do Mundo contra a França. O jogo que definirá o campeão do Mundial da Rússia será disputado no próximo domingo, às 12h, em Moscou. Pág. 19

## REGIONAL

Em Mariópolis, a ExpoCepacs é realizada no Colégio Costa e Silva. Pág. 7

## SEGURANÇA

PM apreende 11 armas de fogo e munições em Dois Vizinhos. Pág. 8

# Voluntários confeccionam kits para recém-nascidos

Cristina Vargas



As peças são confeccionadas por voluntários do projeto do Berço, do Movimento Apostolado da Oração da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco. Os kits são destinados para recém-nascidos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade.

DE SERVIÇOS Nº 144/2017

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 043/2017)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Cerezamar Hospedagem Eireli.  
**REAJUSTE:** Fica reajustado o percentual de 3,52% conforme o INPC acumulado 12 (doze) meses de acordo com a clausula quarta do contrato.  
**VALOR:** Valor de cada diária é de R\$ 63,66 (sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de julho de 2018.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Renascença, 11 de julho de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2017**

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 046/2017)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Cleide Teresinha dos Santos Rebelo.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo para 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de julho de 2018.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Renascença, 11 de julho de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2017**

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 046/2017)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Centro de Artes Thespis  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo para 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de julho de 2018.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Renascença, 11 de julho de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI  
 Prefeito Municipal

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS A. DALMOLIN ME	10.609.168/0001-52	2.200,00

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 26/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0012-53	26.760,00

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93  
**OBJETO:** Aquisição de maquinas de costura industrial, para cessão de uso a empresas instaladas no Município como Incentivo a geração de empregos, conforme Carta de intenção e de acordo com a Lei Municipal nº 1199/2018, conforme descrição mínima em edital.  
**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.  
**ABERTURA:** Dia 24 de julho de 2018 às 09:00 horas.  
**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br  
 Saudade do Iguaçu, 11 de julho de 2018.

MAURO CESAR CENCI  
 Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
**RECLASSIFICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2018, de 07 de março de 2018, com abertura e julgamento em 21 de março de 2018, e verificado que houve rescisão amigável entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa TREVISO PROJETOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.559.244/0001-01, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 74/2018, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 para Registro de Preços, a Empresa, que classificada em segundo lugar, respectivamente conforme segue: GHELLERE PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.962.902/0001-37. LOTE 01 Item - 01. Saudade do Iguaçu dia 11 de julho de 2018, Clovis Zanella, Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO - RECLASSIFICAÇÃO**  
 Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 - SRP, de 07/03/2018, com abertura e julgamento em 21/03/2018 e verificado que houve rescisão amigável entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa TREVISO PROJETOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.559.244/0001-01, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 para a reclassificação do Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa classificada em segundo lugar: GHELLERE PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.962.902/0001-37. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 11 de julho de 2018. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços - RECLASSIFICAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2018. ATA Nº 112/2018 - GHELLERE PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.962.902/0001-37.**

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição de 12/07/2018, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2019. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal. Artigos 57 Inciso II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 10/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 237/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcos Antonio Dalmolin, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 238/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para Municípios. R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1407). Data da assinatura: 09/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim pela Empresa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS A. DALMOLIN ME	10.609.168/0001-52	2.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 26/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	03.776.284/0012-53	26.780,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Ccd273876

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Tânia Teixeira Ribeiro  
**Código Identificador:**5F15F9F3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÕES**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MARCOS A. DALMOLIN ME	10.609.168/0001-52	2.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e, da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 26/2018; eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0012-53	26.760,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**46BE7C90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2019. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal, Artigos 57 Inciso II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 10/07/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Valmir Carlos Biesek**, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E4F2A1E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato nº 237/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion

BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Marcos Antonio Dalmolin**, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**F1815029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 238/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para Municípios. R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1407). Data da assinatura: 09/07/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Márcia Denise Triches Painim** pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**D59BF305

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2018**

Aprova as contas do exercício de 2013 do Poder Executivo.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2013, nos termos do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 05 de julho de 2018.

**VAGNER BRANDÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcelino Scrok  
**Código Identificador:**86108B33

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 329/2018**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ENFERMEIRO** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nominação
THAINA NAONIE DE LIMA	086.113.469-98	02/07/2018

**II - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 237/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Marcos Antonio Dalmolin, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CONTRATO Nº 237/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCOS A. DALMOLIN ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MARCOS A. DALMOLIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv. das Cabriuvias, nº 5968, Bairro Cristo Rei, CEP:85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com CNPJ Nº 10.609.168/0001-52, Inscrição Estadual Nº 90470502-08, Fone (46) 3242-1974, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Marcos Antonio Dalmolin, portador do CPF Nº 842.573.349-91, e RG SSP/PR sob o nº 5.870.797-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 115/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 25/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	<b>Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18</b> Indicado para Veículos Leve Passageiros: <b>Ford Fusion;</b> Diâmetro do Aro: 18" (482,6 mm); Largura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto – Liso. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	550,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>2.200,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do equipamento, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.200,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, atestado de recebimento pela Secretaria de Administração, e apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1329) FONTE 504 / 03.01.04220003.2.007.3.3.90.30 (1330) FONTE 510.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto conforme solicitação, de acordo com proposta a apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de compra.

A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 115/2018 – Dispensa de Licitação nº 25/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Administração Sr. Edvaldo Correa de Andrade, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

### CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 03 de Julho de 2018.

  
Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

  
Marcos A. Dalmolin ME  
Marcos Antonio Dalmolin  
Contratada

  
Secretário de Saúde  
Edvaldo Correa de Andrade  
Fiscal do Contrato

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

2220-2066

 diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2018

ANO XXXII  
Nº 7179

R\$ 2,50



Divulgação Fifa

## CROÁCIA CHEGA PELA PRIMEIRA VEZ NA FINAL DA COPA

Com uma vitória suada sobre a Inglaterra, na primeira partida da fase final, a Croácia chega pela primeira vez na decisão da Copa do Mundo contra a França. O jogo que definirá o campeão do Mundial da Rússia será disputado no próximo domingo, às 12h, em Moscou. Pág. 19

## REGIONAL

Em Mariópolis, a ExpoCepacs é realizada no Colégio Costa e Silva. Pág. 7

## SEGURANÇA

PM apreende 11 armas e munições em Dois Vizinhos. Pág. 8

# Voluntários confeccionam kits para recém-nascidos

Cristina Vargas



As peças são confeccionadas por voluntárias do projeto do Berço, movimento de apoio da Apostolado da Oração da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco. Os kits são destinados para bebês pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade.

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 043/2017)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Cerezamar Hospedagem Eireli.  
**REAJUSTE:** Fica reajustado o percentual de 3,52% conforme o INPC acumulado 12 (doze) meses de acordo com a cláusula quarta do contrato.  
**VALOR:** Valor de cada diária é de R\$ 63,66 (sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de julho de 2018.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Renascença, 11 de julho de 2018.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2017**

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 046/2017)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Cleide Teresinha dos Santos Rebello.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo para 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de julho de 2018.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Renascença, 11 de julho de 2018.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2017**

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 046/2017)  
**CONTRATANTE:** Município de Renascença  
**CONTRATADA:** Centro de Artes Thespis  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo para 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de julho de 2018.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Renascença, 11 de julho de 2018.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
 Prefeito Municipal

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2018, eu, **ÁVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS A. DALMOLIN ME	10.609.168/0001-52	2.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 26/2018, eu, **ÁVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0012-53	26.760,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93  
**OBJETO:** Aquisição de máquinas de costura industrial, para cessão de uso a empresas instaladas no Município como incentivo a geração de empregos, conforme Carta de intenção e de acordo com a Lei Municipal nº 1199/2018, conforme descrição mínima em edital.  
**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.  
**ABERTURA:** Dia 24 de julho de 2018 às 09:00 horas.  
**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br Saudade do Iguaçu, 11 de julho de 2018.

**MAURO CESAR CENCI**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ  
 RECLASSIFICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 REE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2018, de 07 de março de 2018, com abertura e julgamento em 21 de março de 2018, e verificado que houve rescisão amigável entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa TREVISO PROJETOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.559.244/0001-01, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 74/2018, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 para Registro de Preços, a Empresa, que classificada em segundo lugar, respectivamente conforme segue: GHELLERE PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.962.902/0001-37. LOTE 01 Item - 01. Saudade do Iguaçu dia 11 de julho de 2018, Clovis Zanella, Pregoeiro.  
**HOMOLOGAÇÃO - RECLASSIFICAÇÃO**  
 Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 - SRP, de 07/03/2018, com abertura e julgamento em 21/03/2018 e verificado que houve rescisão amigável entre o Município de Saudade do Iguaçu e a empresa TREVISO PROJETOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.559.244/0001-01, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 para a reclassificação do Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa classificada em segundo lugar: GHELLERE PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.962.902/0001-37. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 11 de julho de 2018. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços - RECLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2018. ATA Nº 112/2018 - GHELLERE PROJETOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.962.902/0001-37.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição de 12/07/2018, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2019. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal, Artigos 57 Inciso II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 10/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 237/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcos Antonio Dalmolin, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 238/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para Municípios. R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1407). Data da assinatura: 09/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim pela Empresa.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

92  
Q

Quinta-Feira, 12 de Julho de 2018

Ano VII – Edição Nº 1647

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 219/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA–EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2019. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal, Artigos 57 Inciso II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 10/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do Contrato nº 237/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcos Antonio Dalmolin, pela Empresa.

### Espécie: Extrato do Contrato 238/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial–SENAI, CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para Municípios. R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1407). Data da assinatura: 09/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim pela Empresa.

Cod:273875

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**  
Tânia Teixeira Ribeiro  
**Código Identificador:**5F15F9F3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÕES**

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MARCOS A. DALMOLIN ME	10.609.168/0001-52	2.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº 26/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0012-53	26.760,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**46BE7C90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2019. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal, Artigos 57 Inciso II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 10/07/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Valmir Carlos Biesek**, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**E4F2A1E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato nº 237/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos A. Dalmolin M.E. CNPJ: nº 10.609.168/0001-52. Objeto: Aquisição com urgência de 04 pneus novos 235-45 R- Aro 18 do Veículos Oficial do Gabinete Ford Fusion

BAN 9065. Valor R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1329 e 1330. Data da assinatura: 03/07/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Marcos Antonio Dalmolin**, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**F1815029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 238/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional para Municípios. R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 26/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1407). Data da assinatura: 09/07/2018. Assinam: **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, pelo Município e **Márcia Denise Triches Painim** pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**D59BF305

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2018**

Aprova as contas do exercício de 2013 do Poder Executivo.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2013, nos termos do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 05 de julho de 2018.

**VAGNER BRANDÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcelino Scrok  
**Código Identificador:**86108B33

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 329/2018**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de **ENFERMEIRO** em regime estatutário conforme segue relação abaixo:

Nome	CPF	Nominação
THAINA NAOGANI DE LIMA	086.113.469-98	02/07/2018

**II - Nomear**, em decorrência do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 23 de Maio de 2016, para nos termos do Inciso I, Artigo 17 da Lei Municipal nº 1348/2014, prover o cargo de